

PROJETO DE LEI

Nº 248/2013

LEI Nº 10.539

AUTÓGRAFO Nº 176/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com

gás natural veicular - GNV - somente efetuarem a operação de abasteci-

mento em veículos que estejam identificados com o selo do Inmetro em

seus cilindros e dá outras providências.



02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PREFEITO GERAL - 05-01-003-12.06-25666-1/A

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 248 /2013

Nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular - GNV - somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos que estejam identificados com o selo do Inmetro em seus cilindros e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Os veículos movidos a gás natural veicular só poderão ser abastecidos com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - em seus respectivos cilindros com vistoria anual em dia.

Art. 2º - O selo exigido é o da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comercio Exterior nº 122, de 21 de junho de 2002.

Art. 3º - O estabelecimento que efetuar a operação de abastecimento em veículos sem exigir o selo fica sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentas Reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de julho de 2013.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

O gás natural veicular - GNV - é um combustível seguro, seus cilindros utilizados para armazenar o GNV são mais resistentes que os tradicionais tanques de gasolina e álcool. Esses cilindros contam com sistemas de válvulas e chaves que evitam o vazamento de gás e, caso este ocorra, cortam a alimentação, evitando o escape.

O GNV é mais leve que o ar, ao contrário do GLP, que é mais pesado. Em caso de vazamento, o GNV se dissipa rapidamente na atmosfera, evitando formar os bolsões que causam as explosões. O período de requalificação dos cilindros ocorre a cada cinco anos. A requalificação visa a avaliar se o cilindro continua próprio para uso e só pode ser realizada por empresa certificada por organismos credenciados pelo Inmetro.

O cliente deve também verificar se componentes e cilindros possuem a marca da certificação no produto ou na embalagem, composta pela logomarca do Inmetro e do organismo certificador.

Tem-se como método de segurança que todos os serviços em kits e cilindros de gás natural deverão ser sempre feitos por oficinas homologadas pelo Inmetro, e que se deve sempre procurar uma oficina especializada instaladora. Sabe-se ainda que o botijão de GLP jamais deverá ser utilizado para abastecimento de GNV. O botijão de GLP é construído para suportar a pressão de trabalho de aproximadamente 9 bar, enquanto que o cilindro de GNV suporta até 250 bar. Não se roda com qualquer tipo de vazamento, e assim que notar algo suspeito o usuário deve sempre buscar oficina especializada, não permitindo que curiosos regulem ou façam reparos em seus veículos.

O risco de combustão é menor, pois o gás só se inflama a 620°C, acima da temperatura de combustão do álcool (400°C) e da gasolina (200°C). Outro aspecto é que durante seu abastecimento não há contato do combustível com o ar, diminuindo a possibilidade de combustão.

A segurança do GNV, todavia, depende da estrita observância às normas, inclusive na manutenção e durante o abastecimento.

Apesar de o abastecimento de veículos movidos a GNV, em postos de combustíveis, ser bastante seguro, requer alguns cuidados, assim como o de qualquer outro combustível.

A norma que define a cor com que devem ser pintados os cilindros para gases é a NBR 12176 - Cilindros para gases – Identificação do conteúdo.

Em 27/2/2004, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - emitiu uma errata, revisando essa norma, definindo que a cor dos cilindros que armazenam GNV deve ser amarela. Em agosto de 2004, o Inmetro emitiu a Portaria nº 143, informando oficialmente que os cilindros que armazenam o GNV podem ser pintados de amarelo.

Sabe-se ainda, que não existe perigo de explosão, pois, além de o GNV ser mais leve que o ar, o sistema de armazenagem e compressão é dotado de válvulas de segurança que se fecham caso haja algum rompimento na tubulação, além de existir um sistema de exaustão caso ocorra algum vazamento. O GNV é mais seguro.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

do que qualquer combustível líquido. Os cilindros de armazenamento de GNV são dimensionados para suportar a alta pressão na qual o gás é comprimido (200 bar - pressão ideal para abastecer os veículos) e ainda situações eventuais como colisões, incêndios, etc. Os acidentes registrados ocorreram no momento do abastecimento do veículo e principalmente por uso de equipamentos inadequados (kit de conversão instalado em oficinas não homologadas pelo Inmetro, botijão de GLP - que não suporta a pressão do GNV - ao invés de cilindro).

O conceito de segurança desse combustível já é reconhecido em todos os países do mundo onde ele é largamente utilizado. Nos EUA, um país que prima pela segurança, o GNV é utilizado até mesmo em ônibus escolares e em Nova York, por exemplo, é obrigatório.

Como mecanismo de segurança na preservação da vida não é por demais exigir que os veículos que utilizam o GNV sejam identificados ao serem abastecidos. A inspeção veicular colabora com a eficácia da lei. Até que haja conscientização coletiva sobre a necessidade dos cuidados quanto à segurança, a multa é o elemento de equilíbrio entre o costume e a lei.

Diante do exposto, apresentamos este projeto, e esperamos que os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar mais esta ação.

S/S., 01 de julho de 2013.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



Recebido na Div. Expediente

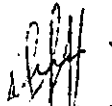
03 de julho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

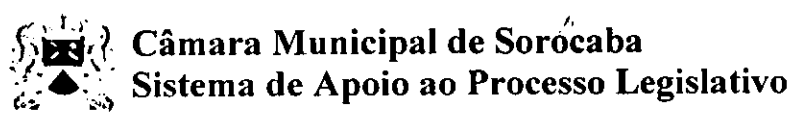
s/s 04, 07, 13

Div. Expediente

Recebido em 05/07/13



Suelen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M386291995/409</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 01/07/2013
Descrição: abastecimento de gnv	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Engenheiro Martinez



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 248/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular – GNV – somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos identificados com o selo do Inmetro em seus cilindros e dá outras providências.

Os veículos movidos a gás natural veicular só poderão ser abastecidos com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro – em seus respectivos cilindros com vistoria anual em dia (Art. 1º); o selo exigido é o da Portaria do Ministério Indústria e Comércio Exterior nº 122, de 21 de junho de 2002 (Art. 2º); o estabelecimento que efetuar a operação de abastecimento em veículos sem exigir o selo fica sujeito à multa de R\$ 500,00 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

UG



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Frisa-se que a obrigação de que todos os veículos rodoviários automotores, quando tiverem instalados um sistema de gás natural veicular, deverem ser identificados com o Selo Gás Natural Veicular, após inspeção de segurança veicular executada por entidade credenciada pelo INMETRO, está estabelecida em Portaria de aplicação Nacional, nos termos seguintes:

*Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior – MDIC*

*Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade
Industrial – Inmetro*

*O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
INDUSTRIAL – INMETRO, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de
1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei nº
9.933, de 20 de dezembro de 1999;*

*Considerando a necessidade de atendimento às normas de
segurança quanto ao uso do gás natural veicular;*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 25 do CONTRAN, de 21 de maio de 1998, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º. Fica estabelecido que, a partir de 1º de outubro de 2002, todos os veículos rodoviários automotores, quando tiverem instalado um sistema de gás natural veicular, deverão ser identificados com o Selo Gás Natural Veicular, após inspeção de segurança veicular executada por entidade credenciada pelo INMETRO.

Art. 2º. Fica estabelecido que até 30 de setembro de 2003 todos os veículos rodoviários automotores com sistema de gás natural veicular instalado deverão ser identificados com o Selo Gás Natural Veicular.

Art. 3º. Fica estabelecido que a validade do Selo Gás Natural Veicular, do INMETRO, será de 01 (um) ano, devendo ser substituído a cada inspeção periódica de segurança veicular, executada por entidade credenciada pelo INMETRO.

Verifica-se que este PL visa criar “mecanismo de segurança na preservação da vida, ao exigir que os veículos que utilizam o GNV sejam identificados ao serem abastecidos” (conforme consta na Justificativa deste PL).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se que este Projeto de Lei encontra fundamentos no Poder de Polícia, pois, o Município poderá disciplinar as atividades desenvolvidas em seu território, bem como restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade; a conceituação do Poder de Polícia nos é dada pelo Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstração de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.
(g.n.)

Ensina Hely Lopes Meirelles, sobre a extensão e limites, e os meios de atuação da polícia administrativa:

1.5 Extensão e limites



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A extensão do poder de polícia é hoje muito ampla, abrangendo desde à proteção à moral e aos bons costumes, a preservação da saúde (...).

1.7 Meios de atuação

Atuando a polícia administrativa de maneira preferentemente preventiva, ela age através de ordens e proibições mas, e sobretudo, por meio de normas limitadoras e condicionadoras da conduta daqueles que utilizam ou exercem atividades que possam afetar a coletividade (...) fixando condições e requisitos para o uso da propriedade e o exercício das atividades que devam ser policiadas.¹

Somando-se a retro exposição, destaca-se que esta Proposição suplementa a Portaria nº 122, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, destacando-se que:

O Município, conforme os ditames Constitucionais infra sublinhados, face ao interesse local, poderá legislar suplementado a legislação federal, *in verbis*:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 473, 477, 478. pp.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local.

II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. (g.n.)

A atividade legislativa suplementar dos Municípios há de ser entendida com ampliativa da legislação federal, mantendo intacto o escopo do Legislador Federal, nesta esteira de entendimento destaca-se os ensinamentos de Petrônio Braz, em sua obra *Direito Municipal na Constituição*, 5ª edição, Editora de Direito, 2003, página 118:

Competência supletiva

A competência dita supletiva é a que se estabelece por ampliação, permitindo a solução de possíveis conflitos, atribuindo-se ao Município capacidade para a elaboração de leis, em atendimento ao interesse local, versando sobre matéria não definida em sua competência privativa.

A Constituição Federal facultou ao Município (art. 30, II) os mais amplos poderes para suplementar, nos assuntos de interesse local, as legislações federal e estadual. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Por todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, nada havendo a opor, sobre o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de julho de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior- MDIC
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –
Inmetro
Portaria nº 122, de 21 de junho de 2002**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando o crescimento da demanda por instalação de sistemas de gás natural veicular pela frota nacional de veículos rodoviários automotores e sua importância econômica e ambiental para o país;

Considerando a necessidade de atendimento às normas de segurança quanto ao uso do gás natural veicular;

Considerando a existência, no mercado, de veículos rodoviários automotores trafegando com sistema de gás natural veicular instalado que não atende aos termos dos regulamentos técnicos do INMETRO;

Considerando a implantação do Selo Gás Natural Veicular, pelo INMETRO, para veículos rodoviários automotores com sistema de gás natural veicular instalado;

Considerando a necessidade de controle e rastreabilidade da frota de veículos rodoviários automotores com sistema de gás natural veicular instalado;

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 25 do CONTRAN, de 21 de maio de 1998, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Fica estabelecido que, a partir de 1º de outubro de 2002, todos os veículos rodoviários automotores, quando tiverem instalado um sistema de gás natural veicular, deverão ser identificados com o Selo Gás Natural Veicular, após inspeção de segurança veicular executada por entidade credenciada pelo INMETRO.

Art. 2º - Fica estabelecido que até 30 de setembro de 2003 todos os veículos rodoviários automotores com sistema de gás natural veicular instalado deverão estar identificados com o Selo Gás Natural Veicular.

Art. 3º - Fica estabelecido que a validade do Selo Gás Natural Veicular, do INMETRO, será de 01 (um) ano, devendo ser substituído a cada inspeção periódica de segurança veicular, executada por entidade credenciada pelo INMETRO.

Art. 4º - Fica estabelecido que a fiscalização para a verificação da utilização do Selo Gás Natural Veicular, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, e 3º desta Portaria, em todo território nacional, estará a cargo do INMETRO e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

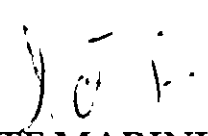
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 248/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com Gás Natural Veicular - GNV - somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos que estejam identificados com o selo do INMETRO em seus cilindros e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 248/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com Gás Natural Veicular - GNV - somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos que estejam identificados com o selo do INMETRO em seus cilindros e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Ademais, ao Município cabe complementar a legislação federal e estadual, no que couber, sempre observando o interesse local (art. 30, I e II, CF).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 05 de agosto de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 248/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular - GNV - somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos que estejam identificados com o selo do Inmetro em seus cilindros e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.. 06 de agosto de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO 50.47/2013

APROVADO REJEITADO

EM 20/08/2013

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO 50.48/2013

APROVADO REJEITADO

EM 22/08/2013

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1225

Sorocaba, 22 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 174, 175, 176, 177, 178 e 179/2013, aos Projetos de Lei nºs 87, 217, 248, 211, 257 e 241/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

7054.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

AUTÓGRAFO Nº 176/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular - GNV - somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos que estejam identificados com o selo do Inmetro em seus cilindros e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 248/2013, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os veículos movidos a gás natural veicular só poderão ser abastecidos com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - em seus respectivos cilindros com vistoria anual em dia.

Art. 2º O selo exigido é o da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comercio Exterior nº 122, de 21 de junho de 2002.

Art. 3º O estabelecimento que efetuar a operação de abastecimento em veículos sem exigir o selo, fica sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentas reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.600
FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 26.500/2013)

LEI Nº 10.539, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular - GNV - somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos que estejam identificados com o selo do Inmetro em seus cilindros e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 248/2013 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Os veículos movidos a gás natural veicular só poderão ser abastecidos com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - em seus respectivos cilindros com vistoria anual em dia.
Art. 2º O selo exigido é o da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior nº 122, de 21 de Junho de 2002.
Art. 3º O estabelecimento que efetuar a operação de abastecimento em veículos sem exigir o selo, fica sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentas reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropéios, em 4 de Setembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.539, de 4/9/2013 - It. 2.

JUSTIFICATIVA:

O gás natural veicular - GNV - é um combustível seguro, seus cilindros utilizados para armazenar o GNV são mais resistentes que os tradicionais tanques de gasolina e álcool. Esses cilindros contam com sistemas de válvulas e chaves que evitam o vazamento de gás e, caso este ocorra, cortam a alimentação, evitando o escape.

O GNV é mais leve que o ar, ao contrário do GLP, que é mais pesado. Em caso de vazamento, o GNV se dissipa rapidamente na atmosfera, evitando formar os bolsões que causam as explosões. O período de requalificação dos cilindros ocorre a cada cinco anos. A requalificação visa a avaliar se o cilindro continua próprio para uso e só pode ser realizada por empresa certificada por organismos credenciados pelo Inmetro.

O cliente deve também verificar se componentes e cilindros possuem a marca da certificação no produto ou na embalagem, composta pela logomarca do Inmetro e do organismo certificador.

Tem-se como método de segurança que todos os serviços em kits e cilindros de gás natural deverão ser sempre feitos por oficinas homologadas pelo Inmetro, e que se deve sempre procurar uma oficina especializada instaladora. Sabe-se ainda que o botijão de GLP jamais deverá ser utilizado para abastecimento de GNV. O botijão de GLP é construído para suportar a pressão de trabalho de aproximadamente 9 bar, enquanto que o cilindro de GNV suporta até 250 bar. Não se roda com qualquer tipo de vazamento, e assim que notar algo suspeito o usuário deve sempre buscar oficina especializada, não permitindo que curiosos regulem ou façam reparos em seus veículos.

O risco de combustão é menor, pois o gás só se inflama a 620°C, acima da temperatura de combustão do álcool (400°C) e da gasolina (200°C). Outro aspecto é que durante seu abastecimento não há contato do combustível com o ar, diminuindo a possibilidade de combustão.

A segurança do GNV, todavia, depende da estrita observância às normas, inclusive na manutenção e durante o abastecimento.

Apesar de o abastecimento de veículos movidos a GNV, em postos de combustíveis, serem bastante seguro, requer alguns cuidados, assim como o de qualquer outro combustível.

A norma que define a cor com que devem ser pintados os cilindros para gases é a NBR 12176 - Cilindros para gases - Identificação do conteúdo. Em 27/2/2004, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - emite uma errata, revisando essa norma, definindo que a cor dos cilindros que armazenam GNV deve ser amarela. Em Agosto de 2004, o Inmetro emite a Portaria nº 143, informando oficialmente que os cilindros que armazenam o GNV podem ser pintados de amarelo.

Sabe-se ainda, que não existe perigo de explosão, pois, além de o GNV ser mais leve que o ar, o sistema de armazenagem a compressão é dotado de válvulas de segurança que se fecham caso haja algum rompimento na tubulação, além de existir um sistema de exaustão caso ocorra algum vazamento. O GNV é mais seguro do que qualquer combustível líquido. Os cilindros de armazenamento de GNV são dimensionados para suportar a alta pressão na qual o gás é comprimido (200 bar - pressão ideal para abastecer os veículos) e ainda situações eventuais como colisões, incêndios, etc. Os acidentes registrados ocorreram no momento do abastecimento do veículo e principalmente por uso de equipamentos inadequados (kit de conversão instalado em oficinas não homologadas pelo Inmetro, botijão de GLP - que não suporta a pressão do GNV - ao invés de cilindro).

O conceito de segurança desse combustível já é reconhecido em todos os países do mundo onde ele é largamente utilizado. Nos EUA, um país que

prima pela segurança, o GNV é utilizado até mesmo em ônibus escolares e em Nova York, por exemplo, é obrigatório.

Como mecanismo de segurança na preservação da vida não é por demais exigir que os veículos que utilizam o GNV sejam identificados ao serem abastecidos. A Inspeção Veicular colabora com a eficácia da lei. Até que haja conscientização coletiva sobre a necessidade dos cuidados quanto à segurança, a multa é o elemento de equilíbrio entre o costume e a lei.

Diante do exposto, apresentamos este projeto, e esperamos que os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar mais esta ação.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 26.500/2013)

LEI Nº 10.539, DE 4 DE SETEMBRO DE 2 013.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular - GNV - somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos que estejam identificados com o selo do Inmetro em seus cilindros e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 248/2013 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos movidos a gás natural veicular só poderão ser abastecidos com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - em seus respectivos cilindros com vistoria anual em dia.

Art. 2º O selo exigido é o da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior nº 122, de 21 de Junho de 2002.

Art. 3º O estabelecimento que efetuar a operação de abastecimento em veículos sem exigir o selo, fica sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentas reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.539, de 4/9/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O gás natural veicular - GNV - é um combustível seguro, seus cilindros utilizados para armazenar o GNV são mais resistentes que os tradicionais tanques de gasolina e álcool. Esses cilindros contam com sistemas de válvulas e chaves que evitam o vazamento de gás e, caso este ocorra, cortam a alimentação, evitando o escape.

O GNV é mais leve que o ar, ao contrário do GLP, que é mais pesado. Em caso de vazamento, o GNV se dissipa rapidamente na atmosfera, evitando formar os bolsões que causam as explosões. O período de requalificação dos cilindros ocorre a cada cinco anos. A requalificação visa a avaliar se o cilindro continua próprio para uso e só pode ser realizada por empresa certificada por organismos credenciados pelo Inmetro.

O cliente deve também verificar se componentes e cilindros possuem a marca da certificação no produto ou na embalagem, composta pela logomarca do Inmetro e do organismo certificador.

Tem-se como método de segurança que todos os serviços em kits e cilindros de gás natural deverão ser sempre feitos por oficinas homologadas pelo Inmetro, e que se deve sempre procurar uma oficina especializada instaladora. Sabe-se ainda que o botijão de GLP jamais deverá ser utilizado para abastecimento de GNV. O botijão de GLP é construído para suportar a pressão de trabalho de aproximadamente 9 bar, enquanto que o cilindro de GNV suporta até 250 bar. Não se roda com qualquer tipo de vazamento, e assim que notar algo suspeito o usuário deve sempre buscar oficina especializada, não permitindo que curiosos regulem ou façam reparos em seus veículos.

O risco de combustão é menor, pois o gás só se inflama a 620°C, acima da temperatura de combustão do álcool (400°C) e da gasolina (200°C). Outro aspecto é que durante seu abastecimento não há contato do combustível com o ar, diminuindo a possibilidade de combustão.

A segurança do GNV, todavia, depende da estrita observância às normas, inclusive na manutenção e durante o abastecimento.

Apesar de o abastecimento de veículos movidos a GNV, em postos de combustíveis, serem bastante seguro, requer alguns cuidados, assim como o de qualquer outro combustível.

A norma que define a cor com que devem ser pintados os cilindros para gases é a NBR 12176 - Cilindros para gases - Identificação do conteúdo.

Em 27/2/2004, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - emitiu uma errata, revisando essa norma, definindo que a cor dos cilindros que armazenam GNV deve ser amarela. Em Agosto de 2004, o Inmetro emitiu a Portaria nº 143, informando oficialmente que os cilindros que armazenam o GNV podem ser pintados de amarelo.

Sabe-se ainda, que não existe perigo de explosão, pois, além de o GNV ser mais leve que o ar, o sistema de armazenagem e compressão é dotado de válvulas de segurança que se fecham caso haja algum rompimento na tubulação, além de existir um sistema de exaustão caso ocorra algum vazamento. O GNV é mais seguro do que qualquer combustível líquido. Os cilindros de armazenamento de GNV são dimensionados para suportar a alta pressão na qual o gás é comprimido (200 bar - pressão ideal para abastecer os veículos) e ainda situações eventuais como colisões, incêndios, etc. Os acidentes registrados ocorreram no momento do abastecimento do veículo e principalmente por uso de equipamentos inadequados (kit de conversão instalado em oficinas não homologadas pelo Inmetro, botijão de GLP - que não suporta a pressão do GNV - ao invés de cilindro).

O conceito de segurança desse combustível já é reconhecido em todos os países do mundo onde ele é largamente utilizado. Nos EUA, um país que prima pela segurança, o GNV é utilizado até mesmo em ônibus escolares e em Nova York, por exemplo, é obrigatório.

Como mecanismo de segurança na preservação da vida não é por demais exigir que os veículos que utilizam o GNV sejam identificados ao serem abastecidos. A inspeção veicular colabora com a eficácia da lei. Até que haja conscientização coletiva sobre a necessidade dos cuidados quanto à segurança, a multa é o elemento de equilíbrio entre o costume e a lei.

Diante do exposto, apresentamos este projeto, e esperamos que os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar mais esta ação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.636

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 26.500/2013)
DECRETO Nº 21.191, DE 21 DE MAIO DE 2014.

(Regulamenta a Lei nº 10.539, de 4 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com Gás Natural Veicular – GNV – somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos que estejam identificados com o seto do inmetro em seus cilindros e dá outras providências).

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 10.539, de 4 de Setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo da possibilidade de o Setor de Fiscalização atuar de ofício, qualquer cidadão poderá comunicar o descumprimento da Lei Municipal nº 10.539, de 4 de Setembro de 2013.

Art. 2º A comunicação poderá ser feita de forma escrita ou verbal e deverá ser endereçada à Secretaria de Finanças - Área de Fiscalização.

Art. 3º Havendo provas, a Área de Fiscalização comunicará o estabelecimento para defesa em 15 (quinze) dias, decidindo em seguida.

Art. 4º Não havendo provas do descumprimento da Lei mencionada no Art. 1º, a Área de Fiscalização do Município poderá fiscalizar o estabelecimento segundo demanda do setor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Maio de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.638

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 28.500/2013)

DECRETO Nº 21.191, DE 21 DE MAIO DE 2014.

(Regulamenta a Lei nº 10.539, de 4 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com Gás Natural Veicular - GNV - somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos que estejam identificados com o selo do Inmetro em seus cilindros e dá outras providências).

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 10.539, de 4 de Setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo da possibilidade de o Setor de Fiscalização atuar de ofício, qualquer cidadão poderá comunicar o descumprimento da Lei Municipal nº 10.539, de 4 de Setembro de 2013.

Art. 2º A comunicação poderá ser feita de forma escrita ou verbal e deverá ser endereçada à Secretaria de Finanças - Área de Fiscalização.

Art. 3º Havendo provas, a Área de Fiscalização comunicará o estabelecimento para defesa em 15 (quinze) dias, decidindo em seguida.

Art. 4º Não havendo provas do descumprimento da Lei mencionada no Art. 1º, a Área de Fiscalização do Município poderá fiscalizar o estabelecimento segundo demanda do setor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 21 de Maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MÓTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR: O presente Decreto nº 21.191, de 21 de Maio de 2014, está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.

